**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR Nº 0038/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA-SC E A EMPRESA TRANSLUIZA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada LOCATÁRIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 227, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a Empresa **TRANSLUIZA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA –ME,** empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.097.277/0001-91, representada neste ato pela Sócia **MAYRA RENATA PIZZUTI,** brasileira, solteira, portadora do CPF sob nº 069.491.499-13 e CI sob nº 5.738.388, doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato de locação de veículo conforme as seguintes cláusulas e condições.

**1 -CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO**

**É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS TIPO LOTAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 PASSAGEIROS, QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO, INCLUSIVE A QUE NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR, COM DATA DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ITINERÁRIO DE BARRA DO VELOSO E SANTO ANTÔNIO.**

**2 -CLÁUSULA SEGUNDA, DA VIGÊNCIA.**

**2.1** - O prazo da vigência do presente contrato será de 18/05/2015 até 29 de maio de 2015.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

**3.1** O ONIBUS objeto do presente contrato será entregues no Setor de Transporte da LOCATÁRIA, sem qualquer ônus para o mesmo, onde se procederá a vistoria e emissão de laudo da parte interna para atestar o recebimento.

**3.2** - No ato do recebimento do veículo, a LOCATÁRIA e a LOCADORA assinarão o laudo de vistoria no qual deverá constar o estado geral da parte interna do veículo e a quilometragem.

**3.3**. O veículo será devolvido à LOCADORA no mesmo lugar em que foi entregue à LOCATÁRIA, sem qualquer ônus para o mesmo, onde se procederá a vistoria para atestar a devolução.

3.4 A Secretaria de Educação indicará profissional responsável pela emissão dos laudos citados acima.

3.5 A locatária se compromete a entregar a parte interna do veículo conforme laudo de recebimento do mesmo.

**4 -CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor a ser pago pelo Município é de **R$3,08 (TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS)**, por KM rodado:

**5 - CLÁUSULA QUINTA, DO FATURAMENTO, PAGAMENTO, REAJUSTE;**

**5.1** - Após o recebimento do veículo, o pagamento será efetuado pela medição que será realizada no dia 29 de maio de 2015, data de encerramento do presente contrato.

**5.2** A Prefeitura efetuará o pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal.

**5.3** - As notas fiscais / faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestados pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção Financeira.

**6 - CLÁUSULA SEXTA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária da Secretaria de Educação do ano de 2015.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA, PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

**7.1 – MULTAS**

**7.1.2 -** No caso de excesso de prazo, a multa será de 0.4 (quatro décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso;

**7.1.3** Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

**7.1.4** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a l0 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.

**7.1.5** Rescisão do contrato, se a LOCADORA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

a) Inobservar o prazo estabelecido no edital, cronograma ou contrato;

b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o veículo contratado;

c) Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato, sem prévia autorização Formal da Prefeitura Municipal de ARROIO TRINTA;

d) Atraso superior a 15 (quinze) dias;

**7.1.6** As multas serão automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito.

**7.2** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**7.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.4** A penalidade de multa será aplicada de oficio ou a *vista* de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**7.5** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da LOCADORA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

**7.6** Além das hipóteses anteriores poderá a LOCATÁRIA rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da LOCADORA e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**8 – CLÁUSULA OITAVA, DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA**

**8.1** - Pagar os serviços efetivamente prestados pela LOCADORA, de acordo com as normas contidas no contrato.

**8.2**- Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, a LOCATÁRIA se compromete a solicitar perícia de trânsito e /ou ocorrência policial e comunicar, via fax, a LOCADORA, imediatamente após o fato ocorrido.

**8.4** - A LOCATÁRIA se compromete -

a reembolsar á LOCADORA às multas de trânsitos, comprovadamente ocorridas durante o período em que o veículo estiver sendo usado pela LOCATÁRIA.

**8.5** - Fica a cargo da LOCATÁRIA, providenciar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo locado.

**8.6** - Em caso de acidentes de trânsito a LOCATÁRIA se compromete a solicitar a perícia de trânsito (quando o acidente ocorrer em capitais de grande porte ou Rodoviárias), e comunicar à LOCADORA imediatamente após o fato ocorrido.

**9 – CLÁUSULA NONA, DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

**9.1** - Colocar o veículo à disposição exclusiva da LOCATÁRIA, durante o prazo de vigência do contrato.

**9.2-** Permitir a instalação no (s) veículo (s) de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções, desde que estes não danifiquem os equipamentos.

**9.3** - Substituir o veículo alocado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de acidente incêndio, roubo, furto ou defeitos mecânicos ou elétricos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. O veículo substituído deverá possuir as mesmas características do veículo original incluindo o ano de fabricação.

**9.4** - A LOCADORA entregará o veiculo com pneus em bom estado de conservação.

**9.5** - O veículo alocado deverá ser segurado: **Proteção do carro**: cobertura em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria e **Proteção de Terceiros:** Cobertura para danos corporais e danos materiais causados a bens de terceiros, com valores condizentes aos praticados pelas seguradoras em relação ao valor de mercado do veículo ofertado.

**9.6** - As manutenções mecânicas e elétricas corretivas e/ou preventivas do veículo serão providenciadas, pela LOCADORA, através de oficina própria ou da rede especializada, sem ônus para a LOCATÁRIA.

**9.7** - A LOCADORA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, ficando a LOCADORA obrigada a efetuar a manutenção necessária assim que comunicada pela LOCATÁRIA.

**9.8** - Manter no veículo hodômetro selado, para garantia da quilometragem real do veículo.

**9.9** – Todas as despesas com combustível, óleo lubrificante, filtros de ar e óleo, lavagem e lubrificação, são por conta da **LOCADORA**.

**9.10** - Apresentar Certificado expedido por órgão competente de que o veículo encontra-se em condições e está autorizado ao transporte escolar.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES**

**10.1** - O Veículo, objeto deste contrato, será locado sem motorista.

**10.2** - No veículo ora locado, a LOCATÁRIA poderá mediante comunicação escrita à LOCADORA adaptar equipamentos especiais e/ ou emblema de identificação, necessários ao bom andamento dos serviços, desde que não cause danos à estrutura e à pintura do mesmo.

**10.3** - Se as multas de infração de trânsito forem pagas pela LOCADORA, a LOCATÁRIA deverá reembolsá-la,com os valores corrigidos, contra a apresentação dos comprovantes, não ficando o reembolso sujeito à discussão quanto à procedência ou não da penalidade ou da autoria, desde que estas tenham ocorrido durante o prazo do contrato.

**10.3.1** O reembolso poderá ser efetuado por nota fiscal a parte ou juntamente com o pagamento mensal.

**10.4** - A responsabilidade da LOCATÁRIA pelas multas de infração de trânsito persistirá mesmo depois de terminado este contrato de locação, no tocante a fatos ocorridos durante o aluguel até a data da efetiva devolução do veículo locado.

**10.5** - A LOCATÁRIA se obriga a pagar pontualmente os valores de locação e reembolsos à LOCADORA, que são encargos previstos neste contrato.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de Videira - SC.

11.2 - E como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, **PREFEITURA** e LOCADORA, pôr seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

## Arroio Trinta - SC, 18 de maio de 2015.

##

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

## CNPJ 82.826.462/0001-27

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**LOCATÁRIA**

**TRANSLUIZA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA –ME,** CNPJ sob nº 20.097.277/0001-91

**MAYRA RENATA PIZZUTI**

 **LOCADORA**

**Testemunhas:**

**JULIAR LUIZ MANENTI**

 **CPF – 036.215.649-26**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

 **CPF: 818.571.019-87**

**CONTRATO Nº: 0038/2015**

**FINALIDADE: LOCAÇÃO DE ÕNIBUS ESCOLAR**

**LOCADORA: TRANSLUIZA AGÊNCIA DE VIAGENS**

**VALOR: R$3,08 POR KM RODADO**